



HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

**REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E DE SERVIÇOS  
E DE REALIZAÇÃO DE EMPREITADAS  
(RARE)**

**2024**



Considerando que a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., (HF), dada a sua autonomia financeira e natureza de sociedade anónima, embora de capitais públicos, tem face à lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (Regime Jurídico do Sector Público Empresarial), adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atualizada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (na atual versão do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro), uma maior flexibilidade operacional, que se manifesta, no domínio da contratação, numa maior liberdade para a formalização da aquisição de bens e serviços, locação de bens e aquisição de empreitadas, até determinados montantes contratuais, incluindo no que respeita ao ajustamento contratual das respetivas condições de aquisição e locação dos referidos bens, serviços e empreitadas;

Considerando, adicionalmente, que a natureza da sua atividade, focada na exploração de transportes públicos de passageiros em autocarro, determina que a sua atividade contratual se processa, essencialmente, no sector especial dos transportes, o que lhe atribui também maior liberdade de atuação, nos termos da Diretiva n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro e do CCP;

Considerando que as atuais exigências do mercado impõem uma célebre avaliação e determinação dos bens, serviços e empreitadas a adquirir pela HF, incluindo a correspondente e atempada negociação dos termos dessa(s) aquisição(ões), condição necessária para a obtenção de condições mais vantajosas para a HF;

Considerando que, sem prejuízo da aplicabilidade do CCP à atividade residual da HF que não se prende com as suas atribuições específicas de transportador, designadamente aos contratos de aquisição e locação de bens, serviços e empreitadas, bem como à atividade como transportador acima dos limiares comunitários fixados na Diretiva n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, e no artigo 474.º do CCP, alterados pelo Regulamento Delegado (UE) 2017/2364 da Comissão, de 18 de dezembro, pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 da Comissão de 30 de outubro e pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 da Comissão de 15 de novembro, se afigura conveniente à HF estabelecer normas internas dos processos pré-contratuais, orientando-se por princípios de economia e eficácia, concorrência, publicidade e transparência, igualdade de tratamento e não discriminação, devendo em conformidade procurar identificar claramente as situações em que se aplicam as normas de contratação pública legalmente prescritas e aquelas que se podem reger por procedimentos



internos que concretizem os referidos princípios da contratação;

Considerando, a segurança jurídica e transparência que se alcançam com a regulação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas a que não se aplique o CCP, através da autovinculação da HF a regras previamente definidas e devidamente publicitadas;

E considerando, finalmente, a necessidade de proceder a uma revisão global do RARE em vigor face às últimas alterações legislativas;

O Conselho de Administração da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., nos termos dos seus estatutos, reunido no dia 15 de fevereiro de 2024, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Aquisições de bens e de serviços e de Realização de Empreitadas (RARE):



## HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

### REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E DE SERVIÇOS E DE REALIZAÇÃO DE EMPREITADAS (RARE)

#### Capítulo I

##### Disposições Gerais

#### Artigo 1º

##### Objeto

O Regulamento de Aquisições de bens e de serviços e de Realização de Empreitadas (RARE) da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (HF), estabelece o regime de contratação relativo à aquisição e locação de bens e de serviços e, bem assim, à contratualização das empreitadas de obras públicas, necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto para os procedimentos, que se encontram excluídos da aplicabilidade da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### Artigo 2º

##### Âmbito

1. O RARE aplica-se a todos os serviços da HF, designadamente àqueles cujas competências permitam proceder à iniciativa, preparação, organização, acompanhamento e/ou, também, decisão, de processos de aquisição e locação de bens e de serviços ou de empreitadas de obras públicas.
2. Para efeitos deste regulamento, por serviço competente entende-se o responsável pela unidade orgânica em quem a competência para a decisão da aquisição ou da locação do bem ou serviço pretendido ou para a decisão de realização da empreitada de obra pública pretendida e/ou para proceder aos respetivos procedimentos de contratualização tenha sido delegada ou subdelegada ou, para estes efeitos ainda, qualquer membro do Conselho de Administração com competência delegada para o efeito ou o próprio Conselho de Administração.



## **Artigo 3º**

### **Princípios**

1. Os procedimentos pré-contratuais de aquisição ou locação de bens e de serviços e de realização de empreitadas de obras públicas levados a efeito pela HF, respeitarão sempre os princípios gerais de contratação pública constantes do artigo 1.º-A do CCP, entre outros, os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.
2. A HF assegura, nos seus procedimentos contratuais, um procedimento não discriminatório, a igualdade de acesso para os operadores económicos de todos os Estados-Membros da União Europeia e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros comprovativos de qualificações formais, prazos apropriados, abordagem transparente e objetiva e cumprimento das regras procedimentais na fase da decisão de adjudicação de contrato, bem como a possibilidade de proteção judicial.
3. A HF adota todas as medidas necessárias para impedir, identificar e resolver eficazmente os conflitos de interesses que surjam na condução dos procedimentos de formação de contratos.

## **Capítulo II**

### **Procedimentos Internos**

## **Artigo 4º**

### **Início dos Procedimentos**

1. O lançamento de procedimento pré-contratual pela HF para a aquisição ou locação de bens ou de serviços ou para a realização de empreitadas de obras públicas implica, designadamente, as seguintes fases:
  - a) Avaliação e fundamentação da necessidade de contratação do serviço ou bem, ou da realização da empreitada;
  - b) Fundamentação do preço base, tendo por referência, designadamente, o preço médio unitário resultante de anteriores procedimentos lançados pela HF, os preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP, os preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta de procedimentos publicados na basegov;



- c) Definição do procedimento a adotar em conformidade com as disposições do presente regulamento;
- d) Determinação das entidades a convidar;
- e) Designação do Júri, se aplicável;
- f) Designação do Gestor do Contrato;
- g) Determinação da exigência de celebração de contrato escrito;
- h) Determinação da exigência de caução e, se aplicável, o seu montante;
- i) Elaboração das peças do procedimento: Convite e Caderno de Encargos;
- j) Aprovação do procedimento.

#### **Artigo 5º**

##### **Regras de Seleção**

*(Revogado)*

#### **Artigo 6º**

##### **Prazos dos Contratos**

Os contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços não devem ser celebrados por prazo superior a três anos, incluindo prorrogações, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, devidamente fundamentada.

#### **Artigo 7º**

##### **Publicações e Envio de Dados Estatísticos**

*(Revogado)*



## Capítulo III

### Procedimentos Pré-contratuais

#### Secção I

##### Disposição Geral

##### Artigo 8º

###### Regulamentação Aplicável aos Procedimentos

Sem prejuízo das regras gerais previstas nos Capítulos I e II, anteriores, aplicáveis a toda a atividade contratual da HF, são especialmente aplicáveis aos procedimentos de formação de contratos pela HF as regras seguintes:

- a) Às aquisições ou locações de bens móveis e aquisições de serviços e às empreitadas de obras públicas que não digam respeito à atividade da HF nos sectores especiais, aplica-se o disposto no CCP, com as adaptações à Região Autónoma da Madeira.
- b) Às aquisições ou locações de bens móveis e aquisições de serviços e às empreitadas de obras públicas abrangidas pelas regras dos sectores especiais, nos termos do artigo 11.º do CCP, de valor estimado igual ou superior aos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 474.º do CCP, na redação conferida pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 da Comissão, de 15 de novembro (que é atualmente de, respetivamente, € 443.000,00 e de € 5.538.000,00), aplica-se a Parte II do CCP, incluindo o estabelecido no artigo 33.º do CCP sobre a escolha dos procedimentos previstos no CCP, com as adaptações à Região Autónoma da Madeira.
- c) Às aquisições ou locações de bens móveis e aquisições de serviços e às empreitadas de obras públicas, que digam direta e principalmente respeito à atividade da HF nos sectores especiais, mas que não sejam abrangidas pela alínea b) anterior, bem como a toda a contratação excluída nos termos do CCP, aplica-se, em especial, o disposto na Secção II do presente Capítulo.

#### Secção II

##### Aquisições ou Locações de Bens ou de Serviços e Realização de Empreitadas de Obras Públicas nos Sectores Especiais Abaixo dos Respetivos Valores Limiares de Aplicação



## Artigo 9º

### Escolha dos Procedimentos

1. As aquisições ou locações de bens ou de serviços e as empreitadas de obras públicas a que alude a alínea c) do artigo anterior, são, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, precedidas, em alternativa, dos procedimentos de Consulta, Compra Direta ou Compra Direta Simplificada.
2. Deve ser observado o procedimento de Consulta sempre que o valor estimado da aquisição ou locação do bem ou serviço seja igual ou superior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) ou a da empreitada de obra pública a realizar seja igual ou superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros).
3. Deve ser observado o procedimento de Compra Direta:
  - a) Sempre que o valor estimado da aquisição ou locação do bem ou aquisição do serviço seja inferior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) ou da empreitada de obra pública a realizar seja inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros); ou
  - b) Quando, por motivos de aptidão técnica ou artística ou relativos à proteção de direitos exclusivos ou direitos de autor o objeto a contratar apenas possa ser executado por um único fornecedor; ou
  - c) Quando se tratem de novas obras que consistam na repetição de obras similares objeto de contrato anteriormente celebrado pela HF, desde que:
    - (i) essas obras estejam em conformidade com um projeto base comum e
    - (ii) aquele contrato tenha sido celebrado há menos de três anos, na sequência de concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento por negociação ou consulta;
  - d) Sempre que o Conselho de Administração da HF assim o delibere.
4. Sempre que o valor estimado da aquisição ou locação do bem ou aquisição do serviço seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros) ou o valor estimado da empreitada de obra pública a realizar seja inferior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros), pode ser adotado, em alternativa ao procedimento de Compra Direta, um procedimento de Compra Direta Simplificada.
5. Os procedimentos privilegiam o princípio do aproveitamento dos atos e o da não exigência de formalidades não essenciais.
6. Caso após a receção das propostas se verifique que o valor provável do contrato venha a ser igual ou superior ao limiar previsto para o procedimento de Consulta ou Compra Direta ou para a competência do serviço em causa, o Júri propõe ao Conselho de Administração da HF, caso não haja lugar à



exclusão das propostas, a anulação do procedimento ou, se possível, a ratificação e prosseguimento do procedimento adequado.

7. O disposto nos n.ºs 2 a 4, anteriores, não prejudica a possibilidade de adoção, pela HF, de procedimentos de contratação ao abrigo de instrumento procedural especial delineado e instituído para o caso concreto pelo Conselho de Administração, atendendo à situação específica, ou de qualquer procedimento ou instrumento procedural especial previsto e regulado no CCP, conforme deliberação do Conselho de Administração.

## **Artigo 10º**

### **Consulta**

1. O procedimento de Consulta efetua-se por Convite à apresentação de proposta, endereçado a três ou mais entidades, acompanhado do Caderno de Encargos.

2. O Convite e o Caderno de Encargos, incluem, devidamente discriminados:

- a) a identificação e objeto do procedimento;
- b) as especificações técnicas exigidas mínimas;
- c) se aplicável, o projeto de execução da obra a realizar bem como uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar, do respetivo mapa de quantidades e do planeamento das operações de consignação, seja esta total ou parcial, sempre que aplicável;
- d) o local, data e hora limites para apresentação das propostas;
- e) as indicações e documentação que devem ser incluídas na proposta;
- f) o critério de adjudicação e eventuais fatores e subfactores de densificação do critério de adjudicação.

3. A abertura das propostas é efetuada pelo Júri, devendo as suas deliberações, devidamente fundamentadas, ser registadas em ata ou vertidas em relatório.

4. A avaliação do mérito e as negociações das propostas são efetuadas pelo Júri, e são sucintamente registadas em ata ou vertidas em relatório.

## **Artigo 11º**

### **Compra Direta**

1. O procedimento de Compra Direta efetua-se por Convite endereçado a uma ou a mais entidades, acompanhado do Caderno de Encargos, onde conste:



- a) a identificação e objeto do procedimento;
- b) as especificações técnicas exigidas mínimas;
- c) se aplicável, o projeto de execução da obra a realizar bem como uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades de trabalhos e do planeamento das operações de consignação, seja esta total ou parcial, sempre que aplicável;
- d) o local, a data e a hora limites para apresentação de propostas.

2. O serviço competente para autorizar a despesa pode dispensar a existência de Júri, quando o Convite for endereçado a uma única entidade.

3. Sempre que, apesar de se proceder a Compra Direta, o valor estimado do bem ou serviço a contratar seja igual ou superior a € 100.000,00 (cem mil euros) ou da empreitada de obras públicas a realizar seja igual ou superior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), a dispensa da consulta a mais do que uma entidade carece de decisão fundamentada do serviço competente para autorizar a despesa, designadamente por não serem conhecidas mais entidades potencialmente interessadas e habilitadas ou por a natureza, o montante estimado ou a premência na aquisição dos bens ou serviços ou na realização da empreitada, assim o justificarem.

4. No Convite a endereçar deve ser indicado o critério de adjudicação e, se for o caso, os fatores e subfactores que o densificam.

5. Existindo mais do que uma proposta, a avaliação do mérito e as negociações das propostas são efetuadas por um Júri e serão sucintamente registadas em ata ou vertidas em relatório.

#### **Artigo 11º-A**

##### **Compra Direta Simplificada**

No procedimento de Compra Direta Simplificada, a adjudicação é efetuada diretamente sobre uma fatura ou documento equivalente, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 128.º e 129.º do CCP.

#### **Artigo 12º**

##### **Designação do Júri**

1. Cabe ao Conselho de Administração, sob proposta do serviço competente na contratação, decidir do



lançamento de procedimento de aquisição de bens ou de serviços ou da realização da empreitada de obras públicas, aprovando designadamente os termos do(s) Convite(s) e Caderno(s) de Encargos a enviar e a composição do Júri.

2. O Júri referido no número anterior é composto por três elementos efetivos e dois suplentes nomeados por deliberação do Conselho de Administração da HF, sob proposta do serviço competente.

3. O Júri poderá, se conveniente, solicitar esclarecimentos aos proponentes e pareceres e informações aos serviços da HF, ou a entidades externas.

4. Quando for convidada a apresentar proposta apenas uma entidade, ou quando apesar do convite a mais entidades apenas for apresentada uma proposta, pode ser dispensada a designação ou intervenção do Júri, respetivamente, cabendo nesse caso a condução do procedimento aos serviços da entidade adjudicante, considerando-se feitas a estes as referências feitas, no presente regulamento, ao Júri.

### **Artigo 13º**

#### **Fixação de Lotes**

O Convite e o Caderno de Encargos poderá prever a adjudicação por lotes.

### **Artigo 14º**

#### **Critérios de Adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a HF, determinada por uma das seguintes modalidades:

- a) Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
- b) Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. O critério de adjudicação é definido no Convite devendo especificar qual o critério a aplicar.

3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado um sorteio, a decorrer em ato público e consignado em ata, como critério de desempate.



## **Artigo 14.º-A**

### **Preço Base**

1. O preço base, que deve ser definido pela HF no caderno de encargos, é o montante máximo que esta se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
2. A fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

## **Artigo 15º**

### **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. São aplicáveis as normas do CCP relativas a impedimentos e sua possibilidade de relevação.

## **Artigo 16º**

### **Proposta**

1. A proposta é o documento pelo qual o proponente manifesta a sua vontade de contratar e indica os termos e o modo em que se dispõe a fazê-lo, implicando da sua parte o perfeito conhecimento e a aceitação das condições do Convite e no Caderno de Encargos, estabelecidas para cada procedimento.
2. Só são admitidas propostas variantes quando o Convite, expressamente o preveja.

## **Artigo 17º**

### **Apresentação da Proposta**

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa ou outra expressamente aceite no Convite.
2. A proposta deve ser apresentada por meio indicado como aceite no Convite podendo,



designadamente, ser estabelecida a apresentação por via eletrónica, por meio de suporte de papel (correio, ou outro adequado ao caso concreto, tendo em atenção o disposto no número seguinte, indicando-se o nome ou a denominação do proponente e a identificação do procedimento.

**3.** Não é obrigatório a apresentação de proposta em invólucro opaco e fechado, salvo estipulação em contrário no Convite.

**4.** A proposta tem obrigatoriamente de ser apresentada até ao dia e hora fixados no Convite, através do meio previsto e, se for o caso, no local previsto, devendo o serviço recetor da HF registar a data e hora e emitir documento comprovativo da sua receção.

**5.** As propostas deverão ser acompanhadas de documentos donde constem:

- a) o nome ou denominação social do proponente, número de bilhete de identidade / cartão de cidadão ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa coletiva, consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução do contrato e, se for caso disso, quanto às pessoas coletivas, nomes das pessoas com poderes para obrigar e em que termos;
- b) o exigido no Convite.

**6.** A HF reserva-se o direito de exigir, a todo o tempo, documentos comprovativos do alegado nas propostas bem como das habilitações profissionais, da capacidade técnica e da capacidade financeira dos proponentes.

**7.** É obrigatória a indicação do preço total da proposta apresentada, exceto quanto a processos que, pela sua natureza, impliquem definição diversa, nos termos do que for fixado no respetivo Convite e Caderno de Encargos.

**8.** Os preços propostos são indicados sem o IVA, devendo ser referido qual o montante que acresce ao preço a título de IVA e a respetiva taxa legal.

## **Artigo 18º**

### **Prazo de Validade da Proposta**

1. A proposta é válida, no mínimo, por 90 (noventa) dias a contar da data limite de apresentação de propostas, salvo quando outro prazo for indicado no Convite.
2. Se até ao final do prazo referido no número anterior o proponente não comunicar formalmente a sua intenção de não prorrogar esse prazo, o mesmo considera-se prorrogado por iguais períodos.



## **Artigo 19º**

### **Negociação da Proposta**

Nos procedimentos de Consulta e Compra Direta a HF pode negociar as propostas com os proponentes, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a HF do que as inicialmente apresentadas.

## **Artigo 20º**

### **Exclusão**

Os documentos dos procedimentos fixam os casos de exclusão das propostas.

## **Artigo 21º**

### **Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o serviço competente da HF aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, para efeitos de celebração do contrato em causa.

2. A adjudicação tem por base o parecer do Júri, devidamente fundamentado e submetido à entidade competente da HF.

3. A HF reserva-se o direito de não adjudicar, nomeadamente quando:

- a) Todas as propostas admitidas sejam consideradas inaceitáveis;
- b) Houver forte presunção de conluio entre os proponentes;
- c) Por circunstância imprevista, seja necessário alterar os elementos fundamentais do objeto da contratação;
- d) Os interesses da HF imponham o adiamento da aquisição ou da realização da empreitada;
- e) Se as condições das propostas recebidas não forem favoráveis, designadamente por os preços propostos serem considerados demasiado elevados;
- f) O valor provável do contrato venha a ser igual ou superior ao limiar previsto para o procedimento seguido, nos termos do artigo 8.º;
- g) Quando sejam detetadas irregularidades ou vícios que comprometam decisivamente o processo de aquisição ou contratualização da empreitada.

4. A intenção de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes para audiência prévia, em prazo não



superior a 10 dias, e a decisão de adjudicação pelo serviço competente é comunicada de imediato a todos os proponentes que não viram a sua proposta excluída no procedimento.

5. A audição referida no número anterior poderá ser efetuada por escrito ou oralmente, em sessão conjunta de todos os proponentes ou através de reuniões sucessivas, sempre de modo informal, podendo ser dispensada no caso de só existir um concorrente.

## **Artigo 22º**

### **Prestação de Caução**

Pode ser exigido ao adjudicatário que garanta, através da prestação de caução, a celebração do contrato e o exato e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais e legais, nos termos previstos no CCP.

## **Artigo 23º**

### **Documentos de Habilitação**

1. Ao adjudicatário aplicam-se as regras de apresentação de documentos de habilitação que forem considerados exigíveis no Convite, devendo comprovar, no prazo estipulado, a contar da data da comunicação da adjudicação, nomeadamente:

- a) que se encontra regularizada a sua situação relativamente a impostos para o Estado e para a Região e contribuições para a Segurança Social;
- b) que pagou o Imposto do Selo que seja devido;
- c) o teor da Matrícula do Registo Comercial, se for caso disso;
- d) outros previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua última versão.

2. A HF poderá dispensar da apresentação dos documentos referidos no número anterior, os adjudicatários com quem a HF, nos 12 meses anteriores, tenha já celebrado contrato escrito, bem como os que a HF, entenda dispensar, atento designadamente o valor do contrato.

3. Pode ser prorrogado o prazo para apresentação dos documentos de habilitação a pedido fundamentado do adjudicatário.

4. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades, a HF poderá fixar um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas.

5. É revogada a adjudicação no caso de os documentos não serem entregues, podendo a HF chamar



o concorrente classificado no lugar imediatamente seguinte.

### **Artigo 24º**

#### **Celebração de Contrato Escrito**

1. Com a abertura do procedimento, a HF, determina, em cada processo de aquisição, locação ou realização de empreitada, se há ou não lugar à celebração de contrato escrito, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação da caução ou, não sendo esta exigida, da adjudicação, equivalendo a recusa em o assinar a desistência do adjudicatário, sem prejuízo de procedimento legal e perda de caução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, há lugar à celebração de contrato escrito sempre que o respetivo valor seja igual ou superior a € 25 000 (vinte e cinco mil euros), e no caso de empreitadas, o preço contratual exceda os € 50 000,00 (cinquenta mil euros).
3. O adjudicatário pode pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo estipulado após a sua receção, correspondendo a ausência de pronúncia à aceitação da minuta.

### **Artigo 25º**

#### **Documentos Necessários ao Contrato**

*(Revogado)*

### **Artigo 26º**

#### **Prazos Procedimentais**

1. A HF pode fixar aos convidados ou aos proponentes os prazos que entender adequados para entrega de propostas, esclarecimentos, prestação de caução, comentários à minuta de contrato, certidões e outros.
2. Nada sendo dito e não constando do RARE prazo supletivo específico, aplica-se o prazo supletivo de dez dias.
3. Os prazos suspendem-se aos sábados, domingos e feriados, exceto no caso do prazo relativo à apresentação das propostas.



## Capítulo IV

### Execução dos Contratos

#### Artigo 27º

##### Prazos de Fornecimento

1. Sempre que outra data não seja estipulada no Caderno de Encargos, na Nota de Encomenda ou no contrato eventualmente formalizado, considera-se que o fornecimento deve ser efetuado no máximo até ao 5º (quinto) dia útil a contar da data do envio da nota de encomenda ao adjudicatário.
2. Tratando-se de fornecimento de bens em que seja necessária entrega imediata, o serviço competente deve definir o prazo de entrega, sendo que, se não o fizer, a expressão "*entrega imediata*" significará, que as entregas são efetuadas na data em que é feita a nota de encomenda ao adjudicatário.
3. Nas aquisições de serviços deve ser especificado o prazo de conclusão do mesmo e de cada uma das suas partes, sendo o caso.

#### Artigo 28º

##### Execução do Fornecimento ou da Prestação e Realização da Empreitada

Na execução dos contratos de aquisição e locação de bens, aquisição de serviços ou empreitada de obras públicas, devem ser observados, pelo cocontratante, todos os procedimentos definidos no Caderno de Encargos, de cada processo e/ou no contrato, bem como as melhores práticas, nomeadamente ambientais.

#### Artigo 29º

##### Rejeição dos Bens por Razões de Qualidade

1. Tratando-se de fornecimento de bens, são rejeitados os que não correspondam às características exigidas na lei ou no Caderno de Encargos e ainda quando os bens se apresentem em estado impróprio para utilização.
2. A rejeição é considerada como falta de cumprimento dos prazos, para os efeitos previstos no



artigo 31.º, se o cocontratante não efetuar novo fornecimento que seja aceite ainda dentro do prazo de entrega.

3. Caso o cocontratante não efetue em devido tempo a substituição dos bens defeituosos, a HF pode providenciar pela aquisição de novos bens, sem prejuízo das penalidades prescritas no artigo 31.º.

### **Artigo 30º**

**Revisão de Preços nos Contratos de Aquisição ou Locação de Bens Móveis e Aquisição de Serviços**  
Sem prejuízo das revisões de preços impostas por lei, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a sua periodicidade.

### **Artigo 31º**

#### **Sanções e Penalidades**

Sem prejuízo do Convite e/ou Caderno de Caderno de Encargos, poder definir solução diversa, no caso de o cocontratante incumprir, total ou parcialmente, no(s) prazo(s) de execução do fornecimento ou prestação de serviços ou da realização da empreitada, e/ou incumprir, total ou parcialmente, nas restantes condições fixadas, a HF, reserva-se, sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal, nos seguintes direitos, individual ou cumulativamente, sem prejuízo do direito a resolver o contrato por incumprimento:

- a) Aplicar sanção pecuniária até 2% (dois por cento) do valor dos fornecimentos ou prestações em falta, por cada dia em que foram excedidos os respetivos prazos;
- b) Em caso de atraso no início ou na conclusão da obra, fornecimento ou serviços, por facto imputável ao cocontratante, aplicar sanção pecuniária até 2% (dois por cento) do preço contratual total do contrato, por cada dia de atraso se outras quantias inferiores não resultarem do contrato;
- c) Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra, do fornecimento ou do serviço, por facto imputável ao cocontratante, é aplicável o disposto na alínea anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade;
- d) No caso de se tratar de fornecimento de bens, a HF reserva-se o direito de adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de custos, se a houver para mais, a cargo do cocontratante.



## **Artigo 32º**

### **Ajustamentos Contratuais**

1. A HF pode efetuar com o cocontratante, ajustamentos nas cláusulas contratuais, desde que estes não contrariem substancialmente as condições do Caderno de Encargos.
2. Os ajustamentos efetuados ao abrigo do número anterior devem ser reduzidos a escrito.

## **Artigo 33º**

### **Gestor do Contrato**

1. Até à adjudicação, o Conselho de Administração da HF designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao serviço competente da HF, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se velem adequadas.
3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

## **Artigo 34º**

### **Prazos de Execução do Contrato**

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos neste Regulamento referentes à execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr, salvo no caso de prazos de duração inferior a 24 horas que se começam a contar imediatamente desde o evento;
- b) Os prazos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;
- c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço da HF, perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal de expediente, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.



### **Artigo 35º**

#### **Foro Competente**

As questões emergentes da interpretação, validade e execução de contratos são decididas através do tribunal territorialmente competente da Madeira.

### **Capítulo V**

#### **Disposições Finais**

### **Artigo 36º**

#### **Legislação Aplicável**

É aplicável à aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas pela HF, o disposto no regime jurídico do sector público empresarial e nas normas civis em matéria de obrigações e, em tudo o omitido e que não contrarie o disposto na presente Seção, o disposto no CCP.

### **Artigo 37º**

#### **Publicitação**

O presente regulamento é publicitado em ordem de serviço e no sítio da HF, na internet, além de ser indicado em todos os procedimentos pré-contratuais abertos ao abrigo da Secção II do RARE.

### **Artigo 38.º**

#### **Interpretação e Integração de Lacunas**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração da HF.



### **Artigo 39º**

#### **Norma Revogatória**

Ficam revogadas todas as normas regulamentares internas sobre a matéria abrangida pelo presente Regulamento.

### **Artigo 40º**

#### **Entrada em Vigor**

1. Este Regulamento entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 2024.
2. O presente Regulamento só se aplica aos processos de aquisição, locação ou de empreitada, iniciados em data posterior à da sua entrada em vigor.